

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DA REMUNERAÇÃO

DATA DE CRIAÇÃO

09/05/2025

DATA DE ATUALIZAÇÃO

//****

CÓDIGO

PO.DCM.001

VERSÃO / REVISÃO

1.0

ÁREA

DCM

DIVULGAÇÃO

PÚBLICA

1. OBJETIVO

A Política de Transparência de Remuneração (“Política”) tem por objetivo informar as modalidades e formas de remuneração percebidas pelo Banco BS2 em razão dos serviços de distribuição de produtos de investimento nos termos do Código de Distribuição da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Em complemento a esta Política, o Banco BS2 dispõe de um Procedimento Interno para aferir a Remuneração da Distribuição e Intermediação.

Para fins de compreensão, considera-se que a atividade de distribuição engloba:

- A oferta de produtos de investimento, de forma individual ou coletiva;
- A aceitação de pedidos de aplicação por meio de agências bancárias, plataformas de atendimento, centrais de atendimento, canais digitais ou outros canais estabelecidos;
- Atividades acessórias aos clientes, tais como manutenção de portfólios de investimento e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados.

Todas as remunerações decorrentes dessas atividades são aferidas e divulgadas conforme as diretrizes regulamentares e as melhores práticas de mercado.

2. APLICAÇÃO

Este documento se aplica principalmente a área de DC, mas também terá impactos nas seguintes áreas:

- Captação de Recursos
- Crédito;
- Cobrança;
- Corporate;
- Middle/Empresas;
- Diretoria Executiva de Finanças e Riscos;
- Controladoria;

- Compliance;
- Controles Internos e Risco Operacional;
- Captação de Recursos;
- Adquirência e Cartões;
- Câmbio;
- Produtos;
- Tesouraria
- Direitos Creditórios e Precatórios.

3. REFERÊNCIAS

- Regras e procedimentos de deveres básicos da ANBIMA;
- Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos da ANBIMA;
- Carta referente à Transparência na Remuneração por Distribuição de Investimentos da ANBIMA;
- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 da CVM que: “Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga as Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, e as Deliberações CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008, CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019, CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.”;
- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 da CVM que: "Dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas."

4. GLOSSÁRIO

- **Assessor de Investimento:** Profissional credenciado responsável por orientar clientes na seleção de produtos de investimento, sem metas de vendas que dependam de sua remuneração.
- **Chinese wall:** Muralha de informações — física e lógica — que isola departamentos ou áreas, evitando o compartilhamento indevido de dados sensíveis e prevenindo conflitos de interesse.
- **Cliente:** Pessoa física ou jurídica que contrata produtos e serviços de investimento junto ao Banco BS2, transmitindo ordens de compra, venda ou resgate de ativos.
- **DCM (Debt Capital Markets):** Área de mercado de capitais de dívida, onde são estruturadas emissões de títulos de dívida para financiamento de empresas e projetos.
- **Distribuição:** Atividade que engloba a oferta de produtos de investimento (individual ou coletiva), o recebimento de ordens de aplicação por meio de agências, plataformas ou canais digitais, e o suporte ao cliente (manutenção de portfólios e fornecimento de informações periódicas).
- **Extrato Trimestral:** Documento digital consolidado por modalidade de investimento, disponibilizado a cada três meses, que detalha todas as remunerações auferidas pelo Banco BS2 na distribuição de produtos enquadrados como valores mobiliários, LFs e LIGs.
- **Fee:** Remuneração fixa paga ao Banco BS2, geralmente pela empresa emissora de um ativo, conforme prospecto ou documento público da oferta.
- **Intermediação no Exterior:** Serviço de mediação de operações em mercados estrangeiros, cujo arranjo de remuneração e potenciais conflitos de interesse são informados qualitativamente ao cliente.
- **Produtos de Investimento:** Instrumentos financeiros — como ações, debêntures, certificados de depósito bancário (CDB), Letras Financeiras (LFs), Letras Imobiliárias Garantidas (LIGs) e fundos de investimento — oferecidos ou distribuídos pelo Banco BS2.
- **Spread:** Diferença entre (i) na compra de um ativo, a taxa “ask” de mercado e a taxa cobrada ao cliente; ou (ii) na venda, a taxa “bid” de mercado e a taxa paga ao cliente.
- **Tarifas de Conversão Cambial:** Valores cobrados para converter recursos entre reais e moeda estrangeira quando necessários na execução de operações financeiras.
- **Valores Mobiliários:** Títulos e contratos de investimento regulados pela Lei 6.385/76 e pelo regulamento da CVM, incluindo ações, debêntures e cotas de fundos de investimento, entre outros.

5. DESCRIÇÃO GERAL E VIGÊNCIA

Todos os documentos que compõem a normatização do Banco BS2 entram em vigor na data de sua divulgação.

Este normativo deverá ser revisado sempre que:

- houver mudanças nas práticas de negócio do Banco BS2 que demandem atualização;
- for solicitado ou determinado por Órgão Regulador e/ou Autorregulador, em virtude de alterações na legislação ou em normas aplicáveis.

Os colaboradores do Banco BS2 devem observar e cumprir integralmente as regras e diretrizes aqui estabelecidas, conforme suas respectivas funções.

Esta Política terá vigência de um ano a partir da data de sua aprovação e será renovada automaticamente, salvo quando revisada, de acordo com as disposições da norma “NO.COMPLIANCE.009 - NORMATIVOS INTERNOS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CLICK COMPLIANCE - Versão 1.2”.

6. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

O Banco BS2 opera como banco múltiplo, atuando nas carteiras comercial, de câmbio, de crédito, de financiamento e de investimento. Seu portfólio inclui serviços bancários digitais, soluções de banking as a service, crédito para empresas e administração de direitos creditórios. As principais fontes de captação de recursos são depósitos à vista, Certificados de Depósito Bancário (CDB), Letras de crédito agronegócio (LCA), Letras de crédito Imobiliária (LCI), Letras Financeiras (série sênior) e Letras Financeiras Subordinadas. O Banco BS2 tem como objetivo, expandir suas operações para oferecer serviços de distribuição e intermediação de produtos de investimento por meio de sua equipe de colaboradores credenciados.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PELA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

O Banco BS2 atua como contraparte em negociações bilaterais de valores mobiliários e é remunerado, quando aplicável, por meio de:

- (i) Cobrança de taxas;
- (ii) Spread – diferença entre o custo de aquisição e o de venda dos ativos;
- (iii) Tarifas de conversão cambial, para operações que envolvam troca entre reais e moeda estrangeira.

Em geral, essa remuneração reflete a diferença entre os custos incorridos pelo Banco e o preço ou taxa pactuados com o cliente, podendo variar conforme as condições de mercado na liquidação. Como tais valores dependem de fatores conhecidos apenas na especificação da operação — como liquidez, prazos e volumes —, os montantes exatos são informados ao cliente no momento da contratação ou em extratos periódicos, podendo ainda ser estimados com base em transações similares.

No âmbito dessas operações, o Banco BS2 atua exclusivamente como contraparte das demandas de seus clientes, assumindo integralmente os riscos inerentes e não recebendo incentivos, rebates ou comissões de terceiros que possam gerar conflitos de interesse.

A remuneração do Banco BS2 pelos serviços de distribuição e intermediação de produtos de investimento adota um modelo de comissionamento por produto ou transação, cuja configuração específica varia de acordo com a natureza do ativo ou da operação, conforme detalhado a seguir.

7.1. Produtos de Renda Fixa (Primário e Secundário)

Mercado primário de crédito privado: O Banco BS2 recebe uma remuneração (fee) da empresa emissora, conforme estipulado no prospecto e/ou documentos públicos da oferta.

Mercado secundário de crédito privado: O Banco BS2 auferir um spread sobre o valor negociado pelo cliente, calculado pela diferença entre as taxas de mercado e as taxas efetivamente praticadas nas transações:

- (iv) Compra de ativos de renda fixa: diferença entre a taxa de venda (“ask”) vigente no mercado e a remuneração cobrada ao cliente.

- (v) Venda de ativos de renda fixa: diferença entre a taxa de compra (“bid”) vigente no mercado e a remuneração paga ao cliente.

8. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Um dos princípios norteadores das atividades do Banco BS2 é a adoção de medidas rigorosas para prevenir conflitos de interesse e assegurar tratamento isonômico a todos os clientes. Dessa forma, o Banco BS2 não recomenda produtos de investimento com base em remunerações, rebates ou comissões, tampouco em função de vínculos com emissores ou contrapartes.

No que se refere a fundos de investimento, quando as atividades de gestão, administração fiduciária e distribuição são exercidas por empresas ou departamentos distintos do grupo, a mitigação de potenciais conflitos de interesse é garantida por meio de:

- (i) Segregação física das instalações;
- (ii) Preservação de informações confidenciais;
- (iii) Restrição de acesso a arquivos sensíveis;
- (iv) Adoção de “Chinese walls” conforme as melhores práticas de mercado;
- (v) Observância plena das normas da CVM e das diretrizes de autorregulação.

9. AÇÕES MITIGADORAS

Como medida adicional de mitigação de potenciais conflitos de interesse, o Banco BS2 distribui produtos de investimento, emitidos ou geridos, observando os mesmos critérios de recomendação aplicáveis a quaisquer outros produtos. Esses critérios de análise incluem, mas não se limitam a:

- (i) Análise do emissor/empresa – histórico, estrutura organizacional e evolução;
- (ii) Robustez dos processos e controles de risco;
- (iii) Características do produto e sua performance histórica.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Banco BS2 disponibiliza ao investidor, no momento da contratação de operações de investimento ou desinvestimento e no ambiente em que as ordens são transmitidas (Internet Banking), todas as informações quantitativas sobre a remuneração auferida em produtos enquadrados na definição legal de valores mobiliários, Letras Financeiras (LFs) e Letras Imobiliárias Garantidas (LIGs). Para operações realizadas por canais alternativos (presencial ou telefone), essas informações constam na nota de negociação enviada ao cliente.

Além disso, o Banco BS2 adota as seguintes medidas e práticas de transparência:

- (i) Extrato Trimestral: Trimestralmente, disponibiliza, nos mesmos canais digitais, um extrato consolidado por modalidade de investimento com todas as remunerações percebidas na distribuição de valores mobiliários, LFs e LIGs durante o período observado.
- (ii) Intermediação no exterior: Informa qualitativamente o arranjo de remuneração e os potenciais conflitos de interesse envolvidos quando presta serviços de intermediação em mercados estrangeiros.
- (iii) Formato e instruções de acesso: Detalha, no momento da operação, o formato de divulgação e as instruções para acesso ao documento ou ambiente onde estão disponíveis as informações de remuneração.
- (iv) Fundos próprios e do conglomerado: Quando distribui fundos de investimento próprios ou produtos geridos por empresas do grupo, comunica que os ganhos obtidos são destinados ao conglomerado, que remunera os distribuidores de acordo com os mesmos critérios aplicáveis a quaisquer outros produtos.

Para aprofundar seus conhecimentos financeiros, o investidor também pode acessar o portal de educação da ANBIMA “Como Investir”: <https://comoinvestir.anbima.com.br>